



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**1) Projeto de Lei nº 021/2017** - Inclui meta/projeto no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 241.125,00 (duzentos e quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais) e dá outras providências;

**2) Projeto de Lei nº 022/20107** - Inclui meta/projeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 14.728,00 (quatorze mil e setecentos e vinte e oito reais) e dá outras providências

**PARECER**

**1) Projeto de Lei nº021/2017**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de meta/projeto no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 241.125,00 (duzentos e quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado, posto que o Município não pode utilizar tal verba para fim diverso ao do que origina o repasse da União, feito através da Caixa Econômica Federal (aquisição de uma retroescavadeira), sendo necessária a inclusão no PPA 2014/2017, na LDO 2017 e na LOA de 2017, conforme exigências constitucionais e de responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**2) Projeto de Lei nº022/2017**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de meta/projeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 14.728,00 (quatorze mil e setecentos e vinte e oito reais) e dá outras providências

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado, posto que o Município não pode concluir a obra de pavimentação da Avenida Pinheiro sem que haja a complementação do projeto de engenharia inicial, que previu recursos insuficientes para a conclusão do sistema pluvial (canos e bocas de lobo), sendo necessário adequar o PPA 2014/2017, na LDO 2017 e na LOA de 2017, conforme exigências constitucionais e de responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 03 de abril de 2017.



---

GILMAR LUIZ MORSCH - PP  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB  
SILVA - PTB  
Vice-Presidente da Comissão

---

EDERSON BATISTA DA  
Vereador Membro da Comissão